



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023**

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 29, a seguinte redação:

§ 4º Havendo decisão pelo prosseguimento do processo, a denúncia será publicada na íntegra e, em seguida, remetida à comissão especial formada a partir da indicação dos líderes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo estabelecido no § 4º do art. 29 é importante para garantir celeridade ao processo de impeachment. Ele estabelece um limite temporal para a remessa da denúncia à comissão especial, formada pelos líderes partidários, após a decisão pelo prosseguimento do processo.

Sem um prazo definido, o processo pode se arrastar indefinidamente, o que prejudicaria tanto o acusado quanto a sociedade como um todo, que tem o direito de ter uma resposta rápida e eficaz em relação às possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos.

Além disso, o prazo de cinco dias úteis é razoável e permite que uma comissão especial tenha tempo suficiente para se organizar e iniciar os trabalhos de forma adequada, obedecendo à proporcionalidade partidária.

Portanto, a definição de prazo é fundamental para garantir a agilidade e a transparência do processo de impeachment, garantindo a preservação da democracia e da justiça.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

---

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-1177